



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 088/2025, de 11 de setembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de diligências para fins de apoio às campanhas de vacinação humana e animal no Município de Rio Crespo/RO.

A proposta justifica-se pela necessidade de fortalecer as ações de saúde pública, garantindo a adequada execução das campanhas de vacinação, tanto humanas quanto animais, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as normas de vigilância sanitária.

A vacinação constitui instrumento fundamental para a prevenção de doenças e a proteção da coletividade, assegurando não apenas a saúde da população, mas também o controle de zoonoses que impactam diretamente a vida comunitária. Para tanto, é indispensável que os servidores municipais envolvidos na operacionalização das campanhas recebam respaldo legal, atribuições definidas e a devida compensação pecuniária, em reconhecimento ao esforço e dedicação exigidos para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos.

Assim, solicito as Vossas Senhorias, que analisem a referida proposição em regime de **URGÊNCIA**, considerando que o presente Projeto de Lei busca disciplinar a atuação das equipes de diligência de vacinação, estabelecer funções e responsabilidades, bem como assegurar os meios financeiros para a execução das ações, de modo a garantir maior eficiência, segurança jurídica e continuidade das políticas públicas de saúde em nosso Município.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo - RO, 11 de setembro de 2025.


EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Recebido
12/09/25
Câmara M. RC
10.34 hr



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 088, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA
FINS DE APOIO ÀS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO HUMANA
E ANIMAL NO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Crespo-RO, a diligência destinada ao apoio e à execução das campanhas de vacinação animal ou humana, a ser desempenhada por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, nos termos desta Lei.

§ 2º- Para fazer jus ao recebimento da diligência, os servidores deverão cumprir integralmente o cronograma diário de atividades, elaborado pela Coordenação das Campanhas de Vacinação Animal ou Humana, representada pelo(a) Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária e pelo(a) Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia, os quais integram a equipe de diligências de vacinação para todos os efeitos legais.

§ 3º- Compete ao Secretário Municipal de Saúde solicitar os valores pecuniários devidos aos servidores públicos envolvidos nas campanhas de vacinação, mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único- diligência de que trata o caput será concedida exclusivamente para fins de apoio às campanhas de vacinação.

Art. 2º- O servidor público que fizer jus à indenização pecuniária denominada “**diligência de vacinação**” deverá comprovar a execução das atividades mediante relatório específico, apresentado em forma de planilha eletrônica, contendo obrigatoriamente:

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



- I – o percurso do deslocamento (linha, travessão, logradouro, assentamento ou outra localidade);
- II – a indicação dos dias trabalhados;
- III – os horários de início e término das atividades;
- IV – a quantidade de vacinas aplicadas.

Parágrafo único- A equipe responsável pela diligência de vacinação será composta por servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, observadas as funções e atribuições específicas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE DILIGÊNCIA

Art. 3º- A equipe de diligência de vacinação será composta pelos seguintes servidores, observadas as funções e atribuições específicas:

I – Motorista de Veículos Leves

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de motorista:

- a) conduzir veículos destinados ao transporte de pessoas e materiais;
- b) executar os serviços conforme o cronograma estabelecido pelos coordenadores da campanha;
- c) verificar diariamente as condições do veículo, vistoriando bateria, radiador, combustível e demais itens de manutenção, a fim de assegurar seu funcionamento regular;
- d) zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo;
- e) exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. Caso a equipe de diligência de vacinação seja integrada por servidor(a) estatutário(a) ou comissionado(a) devidamente habilitado(a) com **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A/B**, ser-lhe-á concedido adicional correspondente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da diligência recebida, em razão das responsabilidades assumidas na função de motorista.

II – Técnico em Enfermagem- vacinador

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Técnico(a) em Enfermagem:

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO
CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br
E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



- a) acondicionar adequadamente os imunobiológicos, seringas, algodão, caixas de perfurocortantes e demais materiais necessários à execução da campanha de vacinação;
- b) realizar a aplicação de imunobiológicos nas campanhas de vacinação humana, quando legalmente habilitado(a) e capacitado(a);
- c) manter a organização e a correta finalização dos procedimentos de vacinação;
- d) guardar os materiais utilizados em seus devidos locais;
- e) organizar os resíduos infectantes e perfurocortantes nos recipientes adequados, para posterior coleta e destinação final pela empresa responsável;
- f) exercer atividades correlatas.

III – Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Enfermeiro(a) Coordenador(a) de Epidemiologia:

- a) coordenar, anualmente, a Campanha de Vacinação;
- b) elaborar cronogramas detalhados para a execução das campanhas de vacinação;
- c) solicitar os quantitativos de imunobiológicos necessários;
- d) realizar o transporte e o acondicionamento dos imunobiológicos da rede de frios estadual até o Município;
- e) assegurar o cumprimento das recomendações do fabricante quanto à manutenção da integridade das vacinas;
- f) receber e processar diariamente as informações coletadas pela equipe de campo;
- g) elaborar relatórios e fornecer informações das campanhas de vacinação ao Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI) do Ministério da Saúde, bem como a outros órgãos de controle, quando solicitado;
- h) emitir relatórios de comprovação para fins de indenização dos colaboradores, nos termos do art. 2º desta Lei;
- i) realizar diligências de auditoria nas campanhas de vacinação, a fim de verificar sua efetividade e conformidade, podendo tais auditorias incluir:
 - 1. análise de registros de vacinação;
 - 2. inspeção das condições de armazenamento dos imunobiológicos;
 - 3. verificação do controle de qualidade dos produtos;



- 4. revisão de políticas e procedimentos internos;
- 5. coleta de informações junto aos profissionais envolvidos;
- j) elaborar relatórios de avaliação com base nas auditorias realizadas, propondo recomendações para a correção de eventuais não conformidades e promovendo novo censo vacinal sempre que necessário.

IV – Agente Comunitário de Saúde.

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Agente Comunitário(a) de Saúde:

- a) indicar os grupos prioritários nas campanhas de vacinação humana;
- b) fornecer suporte e orientação quanto à localização geográfica de sua área de atuação, quando solicitado;
- c) registrar os dados referentes ao número de vacinas aplicadas;
- d) participar da elaboração de censo vacinal para atualização de metas, quando solicitado;
- e) colaborar como vacinador(a) nas campanhas de vacinação antirrábica, quando designado(a);
- f) informar às autoridades sanitárias os eventos adversos temporalmente associados às vacinas;
- g) exercer atividades correlatas.

V – Vacinador(a)

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Vacinador(a):

- a) realizar a aplicação de imunobiológicos nas campanhas de vacinação antirrábica;
- b) acompanhar a temperatura e o correto armazenamento das vacinas nas caixas térmicas;
- c) organizar os resíduos infectantes e perfurocortantes nos recipientes adequados, para posterior coleta e destinação final pela empresa responsável;
- d) exercer atividades correlatas.

Parágrafo único. São requisitos básicos para o exercício da função de vacinador(a):

- I – ser servidor(a) estatutário(a) ou comissionado(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



II – ter realizado os procedimentos de profilaxia de pré-exposição contra a raiva, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

VI – Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária

Compete ao(à) servidor(a) designado(a) para a função de Diretor(a) Superintendente de Vigilância Sanitária:

- a) coordenar a equipe nas campanhas nacionais de vacinação antirrábica;
- b) elaborar cronogramas detalhados para a execução das campanhas;
- c) solicitar os quantitativos de imunobiológicos necessários;
- d) realizar o transporte e o acondicionamento dos imunobiológicos da rede de frios estadual até o Município;
- e) assegurar o cumprimento das recomendações do fabricante quanto à manutenção da integridade das vacinas;
- f) receber e processar, diariamente, as informações coletadas pela equipe de campo;
- g) elaborar relatórios e fornecer informações das campanhas de vacinação ao Sistema de Informação de Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DATASUS-SIES), bem como a outros órgãos de controle, quando solicitado;
- h) emitir relatórios de comprovação para fins de indenização dos colaboradores, nos termos do art. 2º desta Lei;
- i) realizar diligências de auditoria nas campanhas de vacinação, a fim de verificar sua efetividade e conformidade, podendo tais auditorias incluir:
 - 1. análise de registros de vacinação;
 - 2. inspeção das condições de armazenamento dos imunobiológicos;
 - 3. verificação do controle de qualidade dos produtos;
 - 4. revisão de políticas e procedimentos internos;
 - 5. coleta de informações junto aos profissionais envolvidos;
- j) elaborar relatórios de avaliação com base nas auditorias realizadas, propondo recomendações para a correção de eventuais não conformidades e promovendo novo censo vacinal sempre que necessário.

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 4º A participação dos membros da equipe nas diligências em campo obedecerá à natureza da campanha, observada a seguinte composição mínima:

I – Campanhas de Vacinação Animal:

a) 03 vacinadores

b) 01 motorista

II – Campanhas de Vacinação Humana:

a) 01 Técnico em Enfermagem- vacinador;

b) 01 Motorista;

c) 01 Agente Comunitário de Saúde;.

§ 1º Os demais membros da equipe previstos no art. 3º atuarão prioritariamente em funções de coordenação, planejamento, fiscalização e apoio, sendo facultada sua ida a campo quando necessário.

§ 2º A designação nominal dos membros da equipe serão formalizadas por portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do **Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS)**, instituído pela Portaria que define os valores anuais do Grupo de Vigilância em Saúde do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinados às Secretarias Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

Art. 6º -Os valores das diligências previstas nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, a fim de preservar o poder aquisitivo da indenização e evitar prejuízos ao(a) servidor(a).

Parágrafo único. Os valores específicos correspondentes a cada cargo constarão do **Anexo I** desta Lei e serão atualizados mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro - CEP. 76.863-000 – Rio Crespo - RO

CNPJ/MF: 63.761.977/0001-41 - ☎ (69) 3539-2017 – Portal Transparência: www.riocrespo.ro.gov.br

E-mail: gabinete@riocrespo.ro.gov.br / prefeiturariocrespo2017@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Crespo, 11 de Setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



ANEXO I- TABELA DE VALORES.

CARGO	Valor da Diligência
MOTORISTA DE VEICULOS LEVE	R\$ 91,74
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 150,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS	R\$ 91,74
VACINADOR	R\$ 150,00
ENFERMEIRO COORDENADOR EPIDEMIOLOGIA	R\$ 230,00
DIR. SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 230,00